



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



2

DECRETO MUNICIPAL Nº 447, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coração de Maria e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e,

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência Social têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 8º - A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência, e art. 21, V, da Lei Municipal nº 048/2007;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização de funcionamento dos RPPS, notadamente os Arts. 71 a 156, que trata da gestão e composição dos conselhos e,

CONSIDERANDO que compete ao Ente Federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria - IPCM, Órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da Política de Investimentos.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do IPCM é órgão subordinado à Presidência do Instituto, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) Membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Administrativa e Financeira;
- Representante da Diretoria Previdenciária.

§ 1º: São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo ou à Unidade Gestora do Regime, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

II - possuir conhecimentos na área previdenciária.

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, observados os prazos previstos na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 2º: O Comitê de Investimentos será presidido pelo Presidente do IPCM e, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV - Avaliar riscos potenciais;

V - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII - Analisar alocação de recursos por segmento de mercado;

VIII - Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX - Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo RPPS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



X – Propor elaboração e alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º - Aos Membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extra, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º - Ao Representante da Diretoria Administrativa e Financeira da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos Membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos Membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- e;
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 8º - O Comitê se reunirá com a presença da maioria dos Membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo único: Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPCM, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos Membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 10 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o Presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 11 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 12 – Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º: As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º: Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do *ad referendum*.

Art. 13 – Não haverá nenhum tipo de remuneração aos Membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os Membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



6

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
24 DE OUTUBRO DE 2022.**

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

WHASHINGTON LUÍS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Previdência